



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PORTARIA Nº 36/2022

JANAINA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

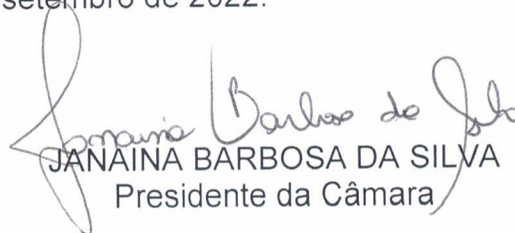
Artigo 1º - Conceder 2,5 (duas vírgula cinco) diárias ao servidor Waldenir Antonio de Oliveira Junior (RG. 6.831.448-8 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do servidor à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14 a 16 de setembro do corrente exercício, com saída prevista para as 06h00min do dia 14 e retorno às 19h00min do dia 16 de setembro.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do servidor no evento "CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 12 de setembro de 2022.


JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 24/2022

REQUERENTE: WALDENIR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE LEGISLATIVO

DESTINO: CURITIBA/PR

SERVIÇO A SER REALIZADO/EVENTO: CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

SAÍDA: Dia 14/09/2022 **HORA PREVISTA:** 06:00

RETORNO: Dia 16/09/2022 **HORA PREVISTA:** 19:00

CÓPIA

MOTIVAÇÃO: Participação no evento: Administração Pública; Regime Jurídico Administrativo; Princípios da Administração Pública e os aspectos relacionados a Lei da Segurança Jurídica e Eficiência. Contratos da Administração; Contrato Administrativo; Contrato Privado; Instrumento de Contrato; Contrato verbal na Administração Pública; Publicidade dos contratos administrativos; Cláusulas Exorbitantes; Fiscalização. Contrato administrativo na NLCC; Contrato contínuo; Contrato por escopo; Inexecução contratual – com culpa e sem culpa; Sanções; Reequilíbrio econômico-financeiro (teoria da imprevisão); Rescisão contratual; Ocupação Provisória. Espécies de Contratos; Contratos tradicionais; Contratos de Obras e Serviços Públicos; Contratos de Concessão; Parceria Público Privada; Convênios; Contrato de Gestão; Composição dos convênios; Gestão Associada para Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município

OBSERVAÇÕES/DOCUMENTOS ANEXADOS: Folder em anexo. O pagamento referente ao valor da inscrição do evento e as despesas com transporte, ficarão a cargo do servidor solicitante.

DATA DA SOLICITAÇÃO: 24/08/2022

Assinatura do Solicitante

CÁLCULO

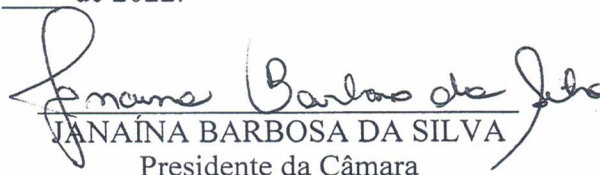
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2,5 (duas vírgula cinco) diárias

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO

- Deferido conforme solicitado _____ Indeferido _____
- Encaminhar ao Setor Contábil para parecer _____
- Encaminhar a Procuradoria Jurídica para parecer _____

PORECATU – PR, ___ de ___ de 2022.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

Cursos / 14 a 16/09 (Método Classe): CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

DESCRIÇÃO:

CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

Docentes:

Evaldo Hofmann Junior: Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná – TJ/PR, Vice-Prefeito do Município de Prudentópolis/PR, Pós Graduado em Direito Contemporâneo (Luiz Carlos – Centro de Estudos Jurídicos), pós-graduando em Direito Administrativo (Descomplica – Uniamérica).

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Método Classe.

Programação:

QUARTA-FEIRA (14/09)

13h às 14h.

Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h.

1) Administração Pública:

1.1) Regime Jurídico Administrativo;

1.2) Princípios da Administração Pública e os aspectos relacionados a Lei da Segurança Jurídica e Eficiência.

Docente: Paulo Sérgio Guedes.

QUINTA-FEIRA (15/09)

9h às 12h.

2) Contratos da Administração;

2.1) Contrato Administrativo;

2.2) Contrato Privado;

3) Instrumento de Contrato;

4) Contrato verbal na Administração Pública;

5) Publicidade dos contratos administrativos;

6) Cláusulas Exorbitantes;

7) Fiscalização.

Docente: Evaldo Hofmann Júnior.

14h às 17h.

8) Contrato administrativo na NLCC;

8.1) Contrato contínuo;

8.2) Contrato por escopo;

9) Inexecução contratual – com culpa e sem culpa;

10) Sanções;

11) Reequilíbrio econômico-financeiro (teoria da imprevisão);

12) Rescisão contratual;

13) Ocupação Provisória.
Docente: Evaldo Hofmann Júnior.

SEXTA-FEIRA (16/09)

9h às 11h.

- 14) Espécies de Contratos;
- 14.1) Contratos tradicionais;
- 14.2) Contratos de Obras e Serviços Públicos;
- 14.3) Contratos de Concessão;
- 14.4) Parceria Público Privada;
- 15) Convênios;
- 16) Contrato de Gestão;
- 17) Composição dos convênios;
- 18) Gestão Associada para Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município.

Docente: Evaldo Hofmann Júnior.

Valor do Curso – Método Classe : R\$ 1.090,00.

Local: Hotel Slaviero Palace Essential.

R.: Senador Alencar Guimaraes, N°50, Centro – Curitiba-PR.

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a **UVEPAR** ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:

Método Consultor: consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã, com o investimento total de **R\$ 1.490,00;**

Método Tutoria: além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter **05h online** de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis: I) e-mail para ps.guedes@uol.com.br e contato@datalegisconsultoria.com.br; II) WhatsApp para 41. 99964-9290, com Paulo Sérgio Guedes, com o investimento total de **R\$ 2.190,00;**

AVISO: Estamos seguindo e respeitando os protocolos sanitários exigidos pela OMS. Assepsia, máscara (uso obrigatório), sala ampla e distanciamento.

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

INÍCIO DO CURSO:

14 de Setembro de 2022 às 13:00

TÉRMINO DO CURSO:

16 de Setembro de 2022 às 11:00

LOCAL:

Hotel Slaviero Palace Essential. R.: Senador Alencar Guimaraes, N°50, Centro – Curitiba-PR.

PREÇO:

R\$ 1.090,00

Parágrafo primeiro - Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais e de forma provisória, o horário de trabalho do servidor poderá ser alterado para que se cumpra integralmente o horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 89/2019.

Porecatu, 12 de setembro de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:D4F8810A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 36/2022

PORTARIA Nº 36/2022

JANAINA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 (duas vírgula cinco) diárias ao servidor Waldenir Antonio de Oliveira Junior (RG. 6.831.448-8 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do servidor à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14 a 16 de setembro do corrente exercício, com saída prevista para as 06h00min do dia 14 e retorno às 19h00min do dia 16 de setembro.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do servidor no evento "CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 12 de setembro de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:40A0F3C4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 35/2022

PORTARIA Nº 35/2022

JANAINA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 (duas vírgula cinco) diárias ao vereador Alex Tenan (RG nº 8.853.275-9 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14 a 16 de setembro do corrente exercício, com saída prevista para as 06h00min do dia 14 e retorno às 19h00min do dia 16 de setembro.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 12 de setembro de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:58EC401C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 34/2022

PORTARIA Nº 34/2022

JANAINA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 (duas vírgula cinco) diárias ao vereador Leandro Sergio Bezerra (RG nº 7.321.430-0 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 14 a 16 de setembro do corrente exercício, com saída prevista para as 06h00min do dia 14 e retorno às 19h00min do dia 16 de setembro.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES".

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 12 de setembro de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:EDD1FFC1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 38/2022

PORTARIA Nº 38/2022

CERTIFICADO

UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, com o apoio da

A DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa,

conferre o presente certificado a

WALDENIR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

do município de

PORECATU

Pela participação o Curso “CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.”

FORMAÇÃO CONTINUADA, 5ª ETAPA.

Realizado nos dias 14, 15 e 16 de Setembro de 2022

no Hotel Slaviero Palace em Curitiba/PR

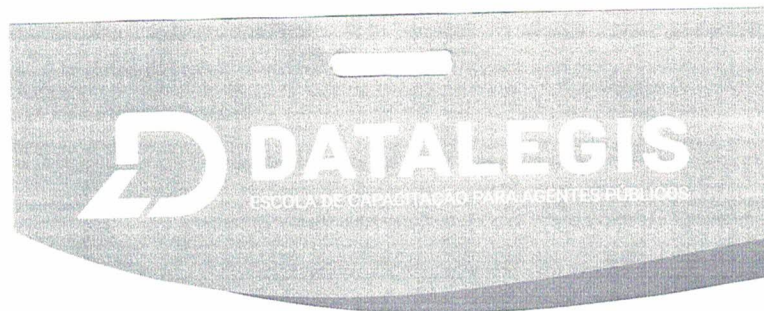
com carga horária total de 10 horas.


PAULO SÉRGIO GUÊDES

DATALEGIS


FREDERICO FREITAG

Presidente UVEPAR



CREDECENCIAL

DATALEGIS/UEPAR

14 A 16 DE SETEMBRO DE 2022

WALDENIR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

AGENTE LEGSLATIVO

PORECATU



DATALEGISCONSULTORIA.COM.BR

EXIBO O DOCUMENTO FISCAL EM SEU PAINTE. Nº. **rede**

VIA CLIENTE

POSTO PETROPARK CNPJ: 78.170.453/0001-53
R GEN MARIO TOURINHO 23 CURITIBA

TOTAL: R\$ 45,33

DEBITO A VISTA
VISA ELECTRON *****0751

15/09/22 - 10H49 (C)
Auto: 144181 Term: CW903680

ISCAL DE Nº INDICADO NESTE

15/09/22 - 09:46
VIA CLIENTE

cielo

COSMETICOS CURITIBA
CNPJ: 17.539.700/0002-32
CURITIBA PR

DEBITO A VISTA **59,99**

*****0751 VISA
DOC: 280453 POS: 01630342

EXIBO O DOCUMENTO FISCAL EM SEU PAINTE. Nº. **rede**

VIA CLIENTE

CHURRA E P EXECUTIVO CNPJ: 75.284/0001-11
AV PRES KENNEDY 9980 PONTA GROSSA

TOTAL: R\$ 46,90

DEBITO A VISTA
VISA ELECTRON *****0751

14/09/2022 - 12H02 (C)
AUTO: 256212 TERM: SR038240

ISCAL DE Nº INDICADO NESTE

VIA CLIENTE
CURITIBA/PR
COMPRA

stone
PAN PAN

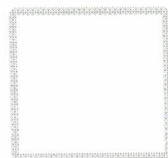
15/09/2022 - 12:40 CNPJ: 73.330.615/0001-50

DÉBITO R\$ 18,90

VISA - ****-0751 AIT: 290839
WALDENIR A OLIVEIRA J
Aprovada com senha SN: 1731086799 - 3.19.0



Waldenir
hoje às 14:24

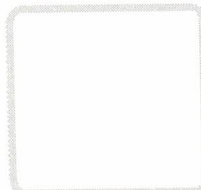
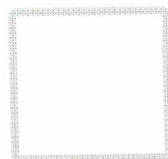




Waldenir
hoje às 14:24

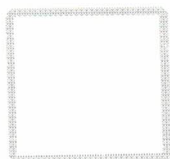


9 de 10



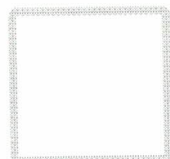


Waldenir
hoje às 14:24





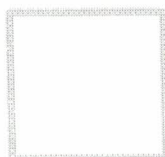
Waldenir
hoje às 14:24





Waldenir

hoje às 14:24



RELATÓRIO

Ementa: CURSO SOBRE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Nos dias 14 a 16 de setembro de 2022, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os vereadores Alex, Leandro e João, juntamente com o servidor Waldenir Antonio de Oliveira Junior, participaram do curso sobre Contratos e Convênios da Administração Pública na Nova Lei de Licitações, o qual foi realizado pela UVEPAR, ministrado pelo Dr. Evaldo Hofmann Junior e Dr. Paulo Sérgio Guedes, e contou com a participação de vários vereadores e servidores de Câmaras Municipais do Paraná.

Em resumo, o evento apresentou os seguintes temas: "*Regime Jurídico Administrativo; Princípios da Administração Pública e os aspectos relacionados a Lei da Segurança Jurídica e Eficiência. Princípios - regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas; alicerces do sistema jurídico: orientam a compreensão, a lógica, o sentido do ordenamento jurídico; caminhos a serem seguidos pelos aplicadores da lei (eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico). Princípio da Legalidade - garantia para os administrados, pois, os atos da Administração Pública somente terão validade se respaldado em lei. Também é um dos limitadores para a atuação do Estado. Princípio da Impessoalidade - Veda a atuação personalizada da Administração Pública para favorecer ou perseguir qualquer pessoa (física ou jurídica). Princípio da Igualdade/Isonomia - impede o agente público de se auto promover, como por exemplo: concurso público e licitação. Princípio da Moralidade - insere o elemento ético na Administração Pública; agir com padrões de moralidade, ética nas suas atribuições ; probidade; decoro; boa-fé. Princípio da Publicidade - Lei Acesso à Informação, 12.527/11; a publicidade pode ser geral (em órgãos de publicação oficiais e fixação ampla (ex: licitações); e restrita (atos de efeitos internos; para ter validade, pode ser por intimação pessoal, ofícios circulares, etc.); Instrumento de Transparência e Controle da Administração Pública; Lei da TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) e Lei ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI nº 12.527/2011). Princípio da Eficiência - Administração Pública tem o dever de obter o melhor desempenho possível a partir dos recursos disponíveis; empregar bem os recursos existentes; escolher para obter os melhores resultados; interesse público qualificado, otimizando tempo, procedimento e recursos disponíveis; aperfeiçoamento na prestação dos serviços; economia de despesas; celeridade, presteza, economicidade e produtividade para atingir o melhor resultado. Elaboração de Contratos de Gestão - cobrança de metas e resultados. Responsabilidade do Agente Público - o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. - I - Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo - alterar os preços dos contratos após a licitação é crime (art. 92, da Lei 8.666/93). Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem*

autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. Contudo, a imutabilidade das cláusulas econômico-financeiras deve ser afastada no caso de intercorrência que o contratado venha a sofrer em virtude de alterações unilaterais, assim como no caso de elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, o que se fará por meio de revisão ou de repactuação, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, o que se garantirá por meio de reajuste. A Constituição Federal garante, em seu artigo 37, inciso XXI, a manutenção do equilíbrio entre os compromissos assumidos pelo contratado e o valor pago pela Administração Pública. Reequilíbrio também está previsto no art. 65, inciso II, letra 'd', e nos §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Na nova Lei de Licitações (14.133/2021), está previsto nos artigos 124 a 136. - Diferença entre Reajuste/Repactuação/Revisão - A recomposição dos valores pode se dar por meio de um reajuste, de uma repactuação ou de uma revisão, conforme a situação que provocar o desequilíbrio econômico-financeiro. Obs.: Há uma confusão sobre esses institutos e quando serão utilizados. Reajuste: utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. É um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias. Ele é devido desde a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos. Repactuação: é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. Contudo, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra (ex.: segurança, limpeza...). Poderá haver a repactuação quando ocorrer variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos trabalhistas, convenções coletivas ou dissídios coletivos, desde que a planilha apresentada na proposta esteja vinculada a essas variações. Importante que tanto o reajuste quanto a repactuação devem estar previstos no edital e no contrato, tendo periodicidade mínima de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir. Revisão (que é o reequilíbrio strictu sensu): pode ocorrer quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que: a) sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; b) decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou c) por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de "fato do príncipe" ou fato da administração). A CF e a Lei garantem que durante toda a execução do contrato administrativo, seja mantido o lucro. - Se alterar um custo por um fato imprevisível, surge o direito de crescer esse custo, para manter o valor (lucro). Reequilíbrio (revisão): é repactuar o preço do contrato, é recolocar um custo extraordinário e imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis. - Na proposta e, via de consequência no contrato, tem um percentual que é custo e um percentual que é lucro. Conforme planilha apresentada pelo licitante. Para o reequilíbrio, a empresa precisa demonstrar que houve aumento do custo dela no contrato específico. A revisão pode ser concedida a qualquer tempo durante a execução do contrato, sempre que for necessário seu reequilíbrio econômico-financeiro. Não precisa estar prevista no Edital ou no Contrato. A revisão pode se dar a partir do momento em que ocorrer situações excepcionais, supervenientes à apresentação da proposta, de consequências incalculáveis, capazes de retardar ou impedir a regular execução

do contrato. Justamente por ser aplicada em situações excepcionais, não existe uma periodicidade mínima para a revisão ocorrer, podendo ser a qualquer tempo, inclusive mais de uma vez em um mesmo período contratual. Qualquer alteração de custo, mas que seja superveniente ao contrato, posterior a assinatura do contrato (da formulação da propostas). - Quando for imprevisível essa alteração do custo (as partes não podiam prever na assinatura). Se, quando da apresentação da proposta, a parte não colocou um custo que sabia que existiria, não poderá haver o reequilíbrio por esse motivo (ex: alimentação, vale transporte, etc... - era um custo previsível). - Quando for um fato incontornável. Aumentou o custo para o transporte da mercadoria. Contudo, tem que averiguar se a alteração desse custo foi só do contratado ou de todos os transportadores... Se for só dele não poderá ser reequilibrado o preço. Exemplo de reequilíbrio: a entrega ocorria durante o dia, mas a Administração exigiu que a entrega fosse realizada durante a noite. Terá alteração no custo dos empregados (horas extras e adicional noturno). Também é importante frisar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja por meio da revisão, da repactuação ou do reajuste, é direito tanto do particular quando da Administração Pública. Não se trata de garantia de aumento de preços e maior lucratividade em favor do particular, mas de um preceito legal que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim sendo, a própria Administração pode requerer o reequilíbrio e vir a pagar valor menor do que aquele estipulado inicialmente. Essa alteração pode ocorrer quando se tem um aumento do custo, mas poderá ser quando se tem uma diminuição do custo. Se diminuir, a Administração poderá/deverá fazer o reequilíbrio para reduzir o valor do contrato. Ex: incide uma alíquota sobre um produto que durante a execução do contrato não incide mais, terá que reduzir o custo... Conforme entendimento Jurisprudencial e dos Tribunais de Contas, os fatos que geram o direito ao reequilíbrio já devem ter ocorrido, ou seja, não basta alegar que comprará a matéria prima ou insumo mais caros, tem que comprovar que comprou essa matéria prima ou insumo mais caros. Juntar Nota Fiscal da compra atual e Nota Fiscal da compra quando do início do contrato (não precisa ser da mesma relação jurídica). Exige-se a comprovação do desequilíbrio para a comprovação do reequilíbrio. - Busca-se evitar fraude à licitação. Se o contratado já tem os produtos comprados, não pode se beneficiar de aumentos posteriores, já quem não precisou comprar novos produtos (ex: itens da cesta básica). A formalização do pedido e do próprio reequilíbrio poderá ser feito por apostilamento, ou seja, não precisa de um aditivo ao contrato. O reequilíbrio poderá ser feito a cada fornecimento, para que se pague o preço justo; para mais ou para menos. O reequilíbrio incide tanto nos contratos oriundos de licitação, quanto dos oriundos de dispensa, inexigibilidade e registro de preços. Do Contrato Administrativo - Administração Pública: 1º Licitação (regra) – 2º contrato – 3º aquisição de bens ou serviços ou realização de obras... - contrato é um acordo de vontades - relação jurídica - bilateralidade da vontade (Administração e um Terceiro). Direito privado é aplicado subsidiariamente. Se a Lei de Licitações não der a solução de um impasse, recorre-se ao Código Civil. - Teoria da Imprevisão, veio do direito privado. - Ex.: Contrato de obra pública / Contratos de Concessão de Serviços Públicos = transporte público. - Contratos Administrativos possuem características: Bilateral: Administração x Particular (diferente de ato administrativo); Consensual: Licitação/Edital/minuta do contrato – contrato de adesão, mas é consensual; Função Pública: Atender o interesse público (particular quer o lucro); Formal: Escrito

(contrato verbal é exceção); Oneroso: pagamento conforme o acordado; Comutativo: tem obrigações equivalentes para ambas as partes; Intuito Personae: De regra, não admitem subcontratação, sob pena de rescisão. Sem a autorização da Administração, é causa de rescisão; Contrato de Adesão: minuta acompanha o Edital, particular não discute as cláusulas; Cláusulas Exorbitantes: Prerrogativas da Administração. Modificar Unilateralmente/ Rescindir Unilateralmente/Fiscalizar/Aplicar Sanção/Ocupação. Do Contrato Administrativo Garantias: Administração pode exigir garantia. Não é cláusula obrigatória. Quem escolhe é o particular, dentre as garantias previstas em Lei: Caução: dinheiro ou título da dívida pública; Seguro: Seguro-garantia; Fiança: bancária. Cumprido o contrato, será devolvida. Se em dinheiro, deverá ser corrigida. Alteração Contratual (Unilateral): Qualitativa: mudança de projeto. Pode ser pedido mais prazo. - Quantitativa: Contratado é obrigado a aceitar acréscimo ou supressão. Total de 25%. Ex: Transporte escolar, aumento de alunos, mais rotas... Total de 50%. Reforma de um prédio. Supressão, apenas de 25%, ainda que for reforma. Pode ser superior, se houver consenso. Alteração unilateral só é possível para as cláusulas regulamentares, que dispõe sobre o objeto ou a própria execução do contrato. Não se aplica às cláusulas econômica-financeiras. Do Contrato Administrativo na Nova Lei de Licitação - Art. 89 (Lei 14.133) - Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. - Condições primárias = cláusulas e os preceitos de direito público; - Supletivamente = forma complementar – princípios da teoria geral dos contratos e preceitos do Direito Privado. - Contratos Administrativos (características): - Presença da Administração Pública como parte (na qualidade de Adm. Pública); - Finalidade – Interesse Público; (item de luxo); - Formal – interesse público e transparência (Particulares é, via de regra, informal, imóveis escritura - formal); - Precedidos de Licitação – art. 37 da CF. Tem exceções; - Mutáveis – passível de alterações, inclusive unilateralmente; - Personalíssimo – executado por suas partes (intuito personae). Pode substabelecer...; - Cláusula Exorbitantes - verticalidade. Formalidade - Art. 89. - § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. - § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. Informações necessárias e obrigatórias. • PUBLICIDADE DO CONTRATO (art. 91... divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial) • Divulgação obrigatória no PNCP – condição de eficácia. (contratos e aditivos). • Prazos: 20 dias em caso de licitação e 10 dias em caso de contratação direta (úteis). Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos legal. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos em lei. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. - Principais Contratos Administrativos - Contrato de Concessão de Serviços Públicos – é um contrato administrativo, mas deriva de uma delegação. Administração delega o serviço ao particular (pode ser a mera autorização, a permissão ou a concessão). Somente para pessoas jurídicas. Através de licitação na modalidade de concorrência; - Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública – Particular primeiro executa uma obra, para depois ser remunerado, através da exploração dessa obra. Ex.: rodovias – pedágio. - Parceria Público -Privada – PPP - é um tipo de concessão. a) Concessão Patrocinada: Parceiro Público faz repasse de valores ao Parceiro Privado, patrocinando parcialmente suas atividades. O Parceiro privado terá duas fontes, a tarifa paga pelo usuário e o repasse do Parceiro Público. Ex.: Saúde, Administração faz parceria com uma clínica particular, que cobra menos do usuário, porque a Adm. ajuda com os custos. b) Concessão Administrativa: o Parceiro Público também será usuário e pagará tarifa. Ex.: Usina Hidrelétrica explorada pelo Particular. - Contrato de Obra Pública: a) Por preço global – remunera o empreiteiro pelo total da obra (materiais e serviços); b) Por preço unitário – por preço certo de unidades determinadas (por metro quadrado construído); c) Empreitada integral – obras de maior vulto, incluindo também o pagamento de serviços; d) Tarefa – contratação de mão de obra para pequenos serviços, com ou sem fornecimento de materiais de construção. - Contrato de Fornecimento: igual um contrato de compra e venda." (resumo apresentado em material no curso)

Foi ainda utilizado parte do tempo para debater sobre dúvidas dos participantes.

Este é um breve relatório.

Porecatu, 21 de setembro de 2022

Waldemar Antonio de Oliveira Junior
Agente Legislativo